

ANO 2021.....

PROCESSO Nº .....



## **Câmara Municipal de Bebedouro**

### **SECRETARIA**

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 33/2021.....

OBJETO Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária  
de 2022 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/05/2021.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28/06/2021 Rejeitado em / / .....

Autógrafo de Lei nº 5416/2021 .....

Lei nº 5462 DE 30 DE JUNHO DE 2021.....

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI N. 5462 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1** - Metas Anuais;

**Tabela 2** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Tabela 3** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Tabela 4** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Tabela 6** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

**Tabela 6.1** - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

**Tabela 6.2** - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

**Tabela 7** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Tabela 8** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

“Deus Seja Louvado”

000078



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR  
RFB  
Data: 01/07/2021



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

### CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 5º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 6º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

*"Deus Seja Louvado"*

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamatto Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 8º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII  
DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 9º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

*"Deus Seja Louvado"*

000075



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

### CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

*“Deus Seja Louvado”*

000074



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stannato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 12 e 13 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stannato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um, doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

*"Deus Seja Louvado"*

000070



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 4º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 29.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Pluriannual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de BEBEDOURO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2022

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022		2023		2024	
	Valor orçamentário (a)	Valor constante (% MSL anterior)	Valor orçamentário (a)	Valor constante (% MSL anterior)	Valor orçamentário (a)	Valor constante (% MSL anterior)
receita total	304.604	294.133	316.444	316.267	304.515	331.641
receitas primárias (i)	298.790	288.519	303.431	313.301	292.019	303.535
receitas primárias correntes	294.764	286.563	318.146	311.203	296.063	316.303
impostos, taxas e contribuições da melhoria	61.948	59.820	21.444	66.179	58.820	21.209
contribuições	11.789	11.380	4.081	12.750	11.884	4.213
transferências correntes	177.214	171.123	61.345	183.594	171.123	60.671
novas receitas primárias correntes	45.810	44.236	15.858	50.678	47.234	16.747
receitas primárias do capital	2.028	1.856	6.000	2.098	1.950	0.000
dotação total	327.206	315.960	113.269	340.598	317.461	312.556
dotações primárias (ii)	320.383	309.370	110.906	333.412	310.764	310.181
dotações primárias correntes	306.678	296.132	106.161	321.399	299.567	306.211
remessas e encargos sociais	172.137	166.220	59.988	180.889	168.602	59.779
outras dotações correntes	136.537	129.913	46.572	140.509	130.965	46.433
dotações primárias de capital	13.708	13.237	4.745	12.013	11.197	3.969
pagamento de dívidas à pagar de despesas primárias	0	0	0	0	0	0
resultado primário (iii) = (i)-(ii)	-21.593	-20.851	-7.474	-20.111	-18.745	-6.646
Juros, encargos e variações monetárias ativas (iv)	0	0	0	0	0	0
Juros, encargos e variações monetárias passivas (v)	579	560	2.004	600	560	1.983
resultado nominal - (vi) = (iii) + (iv)-(v)	-22.173	-21.411	-7.675	-20.711	-19.305	-6.844
dívida pública consolidada	73.593	71.064	25.475	69.650	64.915	23.017
dívida consolidada líquida	70.487	68.064	24.300	68.027	66.619	21.492
receitas primárias advindas do RPP (vii)	0	0	0	0	0	0
dotações primárias geradas de RPP (viii)	0	0	0	0	0	0
impacto do saldo das RPP (ix) = (vii)-(viii)	0	0	0	0	0	0

Nota: Excluída a coluna 4918, conforme MDF da STN.

### Ponto e Notas Explicativas

Fonte: Tabela 1 - Conselma - www.conselma.mt.gov.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

\* - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019/2020.  
 Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MDF Tabela 1 - Conselma - www.conselma.mt.gov.br

"Deus Seja Louvado"

000008



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	%	Metas Realizadas em 2020 (b)	%	Variação (b-a)	
					Valor (b) - (a)	% (b/a) x 100
Receita Total	289.502	112,1257	287.753	108,9160	-1.749	-0,6041
Receitas Primárias (I)	269.469	104,3668	278.481	108,4065	9.012	3,3444
Despesa Total	289.377	112,0773	307.521	116,1983	18.144	6,2700
Despesas Primárias (II)	286.225	110,8565	301.842	114,2488	15.617	5,4562
Resultado Primário (III) - (I-II)	-16.786	-6,4896	-23.361	-8,8422	-6.605	39,4187
Resultado Nominal	-13.580	-5,2556	-23.965	-9,0708	-10.385	76,4728
Dívida Pública Consolidada	22.462	8,6996	90.075	34.0938	67.613	301.0106
Dívida Consolidada Líquida	20.915	8,1004	83.998	31.7936	63.083	301.6161

Nota: Incluída a coluna 4930, conforme MDP da SRF.

mais tabela 2 - [www.mesa.mt.gov.br](http://www.mesa.mt.gov.br) - [www.mesa.mt.gov.br](http://www.mesa.mt.gov.br)

*"Deus Seja Louvado"*

000007



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamatto Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2022

Especificação	Valores à preços correntes										
	2019	2020	€	2021	€	2022	€	2023	€	2024	€
Receita total	291.439	304.529	4,49	286.228	-6,01	304.604	6,42	316.267	3,83	331.641	4,06
Receitas primárias (i)	271.466	301.990	11,24	279.405	-7,46	298.790	6,92	313.301	4,06	328.469	4,04
Despesa total	291.438	304.829	4,49	286.228	-6,01	327.208	14,32	340.598	4,09	357.156	4,93
Despesas primárias (ii)	285.673	296.771	3,52	281.654	-5,35	320.303	13,99	333.412	4,07	339.129	5,01
resultado primário (iii)=(i)-(ii)	-16.207	5.219	-124,32	-5,98	-136,95	-23.593	1.263,79	-29.111	-6,06	-21.660	7,70
resultado nominal	11.639	5.661	-48,72	-1.082	-127,95	-22.173	1.301,98	-20.711	-6,09	-22.281	7,98
dívida pública consolidada	62.730	63.741	1,61	73.023	14,56	73.593	6,78	69.600	-6,26	69.339	-6,19
dívida pública líquida	62.694	62.830	1,19	73.023	16,22	70.487	-5,47	65.837	-7,73	59.800	-8,05

Especificação	Valores à preços constantes										
	2019	2020	€	2021	€	2022	€	2023	€	2024	€
Receita total	318.765	320.699	1,24	288.228	-16,75	294.133	2,76	294.783	0,22	299.383	1,06
Receitas primárias (i)	290.897	318.020	7,78	279.455	-12,13	288.515	3,54	292.818	1,21	298.519	1,54
Despesa total	318.765	320.699	1,24	286.228	-16,75	315.960	10,39	317.461	0,48	322.777	1,67
Despesas primárias (ii)	311.996	312.529	0,30	281.654	-18,27	309.370	16,07	310.764	0,45	318.073	1,71
resultado primário (iii)=(i)-(ii)	-16.207	5.496	-120,26	-1.098	-129,02	-20.883	1.297,27	-18.745	-10,10	-19.564	4,32
resultado nominal	11.998	5.961	-50,32	-1.082	-126,54	-21.415	1.293,41	-19.305	-9,94	-20.114	4,19
dívida pública consolidada	68.181	67.125	-1,05	73.023	8,79	71.064	-2,08	64.919	-6,05	68.994	-9,14
dívida pública líquida	67.490	66.166	-1,96	73.023	16,36	68.064	-6,79	60.619	-10,94	52.994	-10,95

\*Fonte: CN - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONSOLIDADO - Data de emissão 30/04/2021 e hora da emissão 13:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPNE (se houver).

[www.tabelas.com.br](#) - [www.cn.mt.gov.br](#) - [www.cn.mt.gov.br](#)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

Patrimônio Líquido	CONSOLIDADO (Estado/Negócio Previdenciário)					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.921	6,24	6.154	51,63	6.544	21,29
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	73.562	95,76	49.644	88,97	24.180	78,71
TOTAL	78.483	100,00	55.798	100,00	30.722	100,00

\*Fonte: CN - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONSOLIDADO - Data de emissão 30/04/2021 e hora da emissão 13:04

Patrimônio Líquido	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-2.128	100,00	-38.444	100,00	-7.613	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-2.128	100,00	-38.444	100,00	-7.613	100,00

\*Fonte: CN - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONSOLIDADO - Data de emissão 30/04/2021 e hora da emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Punc.Serv.Munic. Bebedouro - SASEME: Balanço Patrimonial exercícios de 2018,2019 e 2020

[www.tabelas.com.br](#) - [www.cn.mt.gov.br](#) - [www.cn.mt.gov.br](#)

**"Deus Seja Louvado"**

000066



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de BEBEDOURO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

R\$ milhares

ANP - Demonstrativo 5 (LEF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	116	284	537
Alienação de Bens Imóveis	0	0	1
Alienação de Bens Intangíveis	96	194	445
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	20	90	91

Despesas Executadas	2020	2019	2018
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	9.567	3.751	4.160
Inversões Financeiras	7.951	2.288	2.887
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	1.616	1.463	1.263
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	191	217	198
	1.425	1.246	1.065

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			6.383
<b>VALOR (III)</b>	-9.451	-707	2.760

\*PONTE: CN - SIPPOM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 11:04

Fonte: tabela 5 - CN/2020 - www.cncau.com.br

*"Deus Seja Louvado"*

000005



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stannato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPFS

2022

ANP - Demonstrativo 4 (Lei, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea n)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIARIO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPFS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	17.034	16.434	17.216
Civil	8.510	8.061	8.272
Ativo	8.510	8.061	8.272
Inativo	8.440	7.973	8.168
Pensionista	69	87	101
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	6.677	6.636	7.286
Civil	6.677	6.636	7.286
Ativo	6.677	6.636	7.286
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	14	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.833	1.737	1.658
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPFS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPFS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1.833	1.737	1.658
<b>RECHITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação do Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPFS (IV) = (I+III-II)</b>	<b>17.034</b>	<b>16.434</b>	<b>17.216</b>

PLANO PREVIDENCIARIO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPFS</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Beneficiários	18.481	20.946	23.260
Aposentadorias	13.662	16.076	18.783
Pensões	3.794	3.935	4.478
Outros Benefícios Previdenciários	1.025	935	1.025
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.392	939	882
Compensação Previdenciária do RPFS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.392	939	882
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPFS (V)</b>	<b>19.873</b>	<b>21.885</b>	<b>24.142</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (VI) = (IV-V)</b>	<b>-2.839</b>	<b>-5.451</b>	<b>-6.926</b>

RECURSOS RPFS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPFS	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPFS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPFS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Muito obrigado - CRMF - www.crmf.com.br

"Deus Seja Louvado"

000004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

ANEXO - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	2.574	2.551	2.696
Investimentos e Aplicações	72.163	76.419	72.663
Outros Bens e Direitos	55.113	53.645	72.760

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)</b>	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	3.625	3.666	3.683
Aposentadorias	3.625	3.666	3.683
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Penões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	3.625	3.666	3.683
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)</b>	-3.625	-3.666	-3.683

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	4.008	3.670	3.681
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	1.662	2.290	2.406
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	1.662	2.290	2.406

MFCO Tabela 6 - Conex LTDA - www.conex.com.br

**"Deus Seja Louvado"**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

000003

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

ANF - Demonstrativo 6 (IRPF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.218	1.285	1.184
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.218</b>	<b>1.285</b>	<b>1.184</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>447</b>	<b>1.005</b>	<b>1.221</b>

\*PONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE. Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

Fonte e Notas Explicativas

Fonte: Tabelas 6 - Contas Líquida - [www.cobras.com.br](http://www.cobras.com.br)

*"Deus Seja Louvado"*

000002



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPFS - Plano Previdenciário  
2022

exercício	receitas previdenciárias (a)	despesas previdenciárias (b)	resultado previdenciário (c) = (a - b)	R\$ milhares saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	143.176
2021	39.854	25.773	14.081	157.257
2022	37.888	25.925	11.963	169.220
2023	35.952	26.090	9.862	179.082
2024	34.159	25.991	8.167	187.249
2025	32.411	26.046	6.365	193.614
2026	30.709	26.200	4.509	198.123
2027	29.003	27.123	1.880	200.003
2028	27.266	28.111	-845	199.158
2029	25.839	27.766	-1.927	197.231
2030	24.538	27.105	-2.567	194.664
2031	23.337	26.062	-2.725	191.939
2032	22.217	24.878	-2.661	189.278
2033	20.909	25.362	-4.453	184.825
2034	19.465	26.412	-6.947	177.878
2035	18.225	26.271	-8.046	169.832
2036	17.052	26.001	-8.949	160.883
2037	16.091	24.902	-8.811	152.072
2038	15.229	23.465	-8.236	143.836
2039	14.275	22.180	-7.905	135.931
2040	13.410	20.992	-7.582	128.349
2041	12.441	20.700	-8.259	120.090
2042	11.638	19.906	-8.268	111.822
2043	10.937	18.561	-7.624	104.198
2044	10.152	17.419	-7.267	96.931
2045	9.463	16.379	-6.916	90.015
2046	8.791	15.498	-6.697	83.318
2047	8.250	14.375	-6.125	77.193
2048	7.695	13.554	-5.859	71.334
2049	7.205	12.706	-5.501	65.833
2050	6.768	11.523	-4.755	61.078
2051	6.371	10.549	-4.178	56.900
2052	5.999	9.624	-3.625	53.265
2053	5.621	9.040	-3.419	49.846
2054	5.287	8.400	-3.113	46.733
2055	4.983	7.562	-2.579	44.154
2056	773	6.775	-6.002	38.152
2057	684	6.023	-5.339	32.813
2058	607	5.304	-4.697	28.116
2059	530	4.625	-4.095	24.021
2060	462	4.017	-3.555	20.466
2061	407	3.504	-3.097	17.369
2062	352	2.994	-2.642	14.727

Fonte: Tabela 6.1 - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex ant.)+(c)
2063	303	2.533	-2.230	12.497
2064	266	2.191	-1.925	10.572
2065	231	1.863	-1.632	8.940
2066	201	1.599	-1.398	7.542
2067	172	1.324	-1.152	6.390
2068	146	1.083	-937	5.453
2069	122	856	-734	4.719
2070	103	692	-589	4.130
2071	87	566	-479	3.651
2072	76	469	-393	3.258
2073	64	381	-317	2.941
2074	58	330	-272	2.669
2075	52	285	-233	2.436
2076	48	256	-208	2.228
2077	45	238	-193	2.035
2078	42	222	-180	1.855
2079	40	207	-167	1.688
2080	38	195	-157	1.531
2081	36	184	-148	1.383
2082	34	175	-141	1.242
2083	32	165	-133	1.109
2084	31	157	-126	983
2085	29	149	-120	863
2086	28	141	-113	750
2087	26	133	-107	643
2088	25	127	-102	541
2089	24	120	-96	445
2090	23	114	-91	354
2091	21	108	-87	267
2092	20	102	-82	185
2093	19	97	-78	107
2094	13	67	-54	53
2095	12	58	-46	7

\*PONTE, CN - SIPPME - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 30-04-2021 e hora da emissão 13:01

Nexo Tabela 6.1 - Codam ITIA - [www.codam.mtia.br](http://www.codam.mtia.br)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

### Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Demonstrativo das Provisões Atuariais do Regime Próprio de Previdência Avaliação Atuarial 2021

Nexo Tabela 6.1 - Codam ITIA - [www.codam.mtia.br](http://www.codam.mtia.br)

**“Deus Seja Louvado”**

000000



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção anualizada do APPS - Plano Financeiro  
2022

exercício	receitas provisoriamente fixadas (a)	despesas provisoriamente fixadas (b)	resultado provisoriário (c) = (a) - (b)	saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	3.396	3.396	0	0
2022	3.220	3.220	0	0
2023	3.052	3.052	0	0
2024	2.878	2.878	0	0
2025	2.689	2.689	0	0
2026	2.472	2.472	0	0
2027	2.223	2.223	0	0
2028	1.992	1.992	0	0
2029	1.706	1.706	0	0
2030	1.459	1.459	0	0
2031	1.198	1.198	0	0
2032	1.002	1.002	0	0
2033	771	771	0	0
2034	621	621	0	0
2035	496	496	0	0
2036	366	366	0	0
2037	244	244	0	0
2038	139	139	0	0
2039	92	92	0	0
2040	52	52	0	0
2041	30	30	0	0
2042	27	27	0	0
2043	16	16	0	0
2044	8	8	0	0
2045	5	5	0	0
2046	5	5	0	0
2047	5	5	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

Fonte: Tabela 6.2 - Orçamento - [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)

*"Deus Seja Louvado"*

000059



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)	R\$ milhares
2063	0	0	0	0	0
2064	0	0	0	0	0
2065	0	0	0	0	0
2066	0	0	0	0	0
2067	0	0	0	0	0
2068	0	0	0	0	0
2069	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0
2071	0	0	0	0	0
2072	0	0	0	0	0
2073	0	0	0	0	0
2074	0	0	0	0	0
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0

\*PONTE: CN - SISMPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão: 30-06-2021 e hora da emissão: 13:04

MNUC Tabela 6.2 - Comiss. LTM&A - [www.comiss.com.br](http://www.comiss.com.br)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

### Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Demonstrativo das Provisões Atuariais do Regime Próprio de Previdência Avaliação Atuarial 2021

MNUC Tabela 6.2 - Comiss. LTM&A - [www.comiss.com.br](http://www.comiss.com.br)

**"Deus Seja Louvado"**

000058



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Município de BEBEDOURO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendência de Recita 2022						
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Rendência da receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

\*PONTE: CN - SIPFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 2021-04-30 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias do Crédito Continuado  
2022

ANF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)  
\*PONTE: CN - SIPFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 10-Abr-2021 e hora de emissão 13:04

Mais tabela 8 - [www.cnma.mt.br](http://www.cnma.mt.br) - [www.cnma.mt.br](http://www.cnma.mt.br)

Município de BEBEDOURO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo de riscos fiscais e providências 2022					
ANF (LRF, art. 4º, § 2º)		Total			R\$ milhares
<b>Total</b>		0			0

\*PONTE: CN - SIPFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE . Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

[www.cnma.mt.br](http://www.cnma.mt.br) - [www.cnma.mt.br](http://www.cnma.mt.br) - [www.cnma.mt.br](http://www.cnma.mt.br)

*"Deus Seja Louvado"*

000057



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### Município de BEBEDOURO

#### Quadro I

#### CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intramargamentárias.

MPF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção				
		ANUALIZADA 2020	ANUALIZADA 2021	ANUALIZADA 2022	ANUALIZADA 2023	ANUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES	272.473	264.217	267.046	261.146	266.146	
IMPORTEIS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MUITO POCO	51.522	59.820	59.820	59.820	59.820	
Impostos	49.289	47.484	47.484	47.484	47.484	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana	16.399	16.403	16.403	16.403	16.403	
Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.878	4.864	4.864	4.864	4.864	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.812	28.582	28.582	28.582	28.582	
Imposto de Renda Retida na Fonte	4.409	4.438	4.438	4.438	4.438	
Taxas	2.231	2.321	2.321	2.321	2.321	
Pela Exercício do Poder de Policia	1.877	2.353	2.353	2.353	2.353	
Pela prestação de serviços	364	74	74	74	74	
Contribuições Municipais	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.708	10.884	11.304	11.304	12.384	
Contribuições Sociais do Servidor para o BNDES	8.274	8.103	9.005	9.103	10.100	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.434	2.384	2.384	2.384	2.384	
RECEITA PATRIMONIAL	302	1.460	1.460	1.762	1.862	
Reservas Mobiliárias	126	262	262	262	262	
Reservas de Valores Mobiliários	173	1.203	1.303	1.403	1.483	
Reservas Patrimoniais	0	14	14	14	14	
Reserva Agricola	0	0	0	0	0	
Reserva Industrial	0	0	0	0	0	
Reserva de Serviços	33.503	39.498	41.821	44.821	48.821	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.962	194.194	194.194	194.194	194.194	
Transferências da União	84.800	73.263	73.263	73.263	73.263	
Fundo de Participação dos Municípios	27.267	44.720	44.720	44.720	44.720	
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	1.493	120	120	120	120	
Cota-partes do ICMS/Outros	0	0	0	0	0	
Outras Transferências da União	45.242	28.426	28.426	28.426	28.426	
Transferência Financeira - IC 87/94 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do FGTS	24.462	19.161	19.161	19.161	19.161	
Transferência do Salário-Educação (PNE)	4.779	5.231	5.231	5.231	5.231	
Demais Transferências do PNE	1.764	2.432	2.432	2.432	2.432	
Transferências do PNAE	1.923	668	668	668	668	
Demais Transferências do PNAE	32.927	1.123	1.123	1.123	1.123	
Transferências das Relações	74.924	88.395	88.395	88.395	88.395	
Cota-partes do Imp./ Circulação de Merc. e Serv.	55.511	53.890	53.890	53.890	53.890	
Cota-partes do Imp./ Veículos Automotores	16.377	17.180	17.180	17.180	17.180	
Cota-partes do Imp./ Prod. Industr/Esportes	694	530	530	530	530	
Transferência Financeira da CIDE	63	10	10	10	10	
Demais Transferências das Metades	4.355	10.765	10.765	10.765	10.765	
Transferências Multigovernamentais do PNUD	33.183	33.000	33.000	33.000	33.000	
Transferências de Instituições Privadas	74	62	62	62	62	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Reserva	792	272	272	272	272	
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	
OUTRAS RNC CORRENTES (exceto Juros de empréstimos e competência entre regimes de previdência social)	2.126	2.122	2.122	2.122	2.122	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0	
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	21.662	23.873	23.873	23.873	23.873	
RECEITAS DE CAPITAL	16.262	18.437	4.187	3.237	3.237	
Operações de crédito	9.994	16.330	3.300	830	830	
ALIMENTAÇÃO DO BNDES	103	362	400	400	400	
Alimentação de Bens Móveis	7	300	300	400	400	
Alimentação de Bens Imóveis	94	121	121	51	51	
Reserva de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	6.049	1.137	1.137	1.137	1.137	
Outras receitas de capital	134	426	426	426	426	
total geral das receitas	287.783	282.884	294.122	294.782	299.382	
Reserva primária adianteada do Poder	0	0	0	0	0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.197	279.717	279.944	282.046	286.144	
INC. CORR. LÍQUIDA - PROVISORIA NO LOR 2020	268.204					

Fonte: CN - SIAFI - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade Responsável: CORRINTINHOS - Data de emissão: 30/06/2021 - hora da emissão: 13:04  
Não se aplica - código interno - www.conselho.com.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o Software BRy Signer ou o Verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"

000056



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município da Bebedouro

Quadro II

### CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes, 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021  
 2022

Este quadro não inclui as despesas intracormentârias

Lei, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado Bemparado 2020	Valores constantes - projeção			
		Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	288.976	295.447	296.693	300.127	305.126
1 Pessoal e Encargos Sociais	161.432	163.996	166.220	168.602	171.547
2 Juros e Encargos da Dívida	604	560	560	560	560
3 Outras Despesas Correntes	126.940	130.891	129.913	130.965	133.019
DESPESAS DE CAPITAL	18.245	27.699	18.515	16.525	16.835
4 Investimentos	13.170	22.471	13.237	11.187	11.507
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.075	5.228	5.278	5.328	5.328
DAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300	746	752	809	816
Para suplementações	300	600	600	650	650
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPE	0	146	152	158	166
TOTAL GERAL DA DESPESA	307.521	323.892	315.960	317.461	322.777
Despesas primárias geradas do PPPs	0	0	0	0	0

\*PONTE, CN - SIIFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONSELHO MUNICIPAL - Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

www.sifm.com.br - cnesa.com.br - www.cnesa.com.br

"Deus Seja Louvado"

000055



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Município de Bebedouro  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2022

IRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
dívida consolidada DC (I)	90.075	77.566	71.064	64.919	58.984
dívida mobiliária	0	0	0	0	0
dívida contratual	29.416	19.724	16.059	12.741	9.633
emprestimos	13.420	6.140	4.592	3.044	1.496
internas	13.420	6.140	4.592	3.044	1.496
externas	0	0	0	0	0
restruturação da dívida de	0	0	0	0	0
municípios e municípios	0	0	0	0	0
financiamentos	0	0	0	0	0
internas	0	0	0	0	0
externas	0	0	0	0	0
parcelamento e renegociação de dívidas	15.833	13.432	11.467	9.657	8.137
de tributos	0	0	0	0	0
de contribuições previdenciárias	14.379	12.817	11.257	9.657	8.137
de outras contribuições sociais	549	268	0	0	0
de zero	0	0	0	0	0
com instituição não financeira	908	347	210	0	0
outras dívidas contratuais	163	162	0	0	0
precatórios posteriores a 05/05/2020	60.659	57.822	55.005	52.178	49.351
vencidos e não pagos	0	0	0	0	0
outras dívidas	0	0	0	0	0
dívidas (II)	6.077	2.600	3.000	4.300	5.000
disponibilidade da caixa	6.077	2.600	3.000	4.300	5.000
disponibilidade da caixa arrota	9.246	4.500	5.000	6.500	7.500
(-) reáustos a vagar processados	3.169	1.800	2.000	2.200	2.500
demais haveres financeiros	0	0	0	0	0
dívida consolidada líquida (DCL) (III) = (I-II)	83.998	74.966	68.064	60.619	53.984

\*Fonte: CEM - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsável - contramarcas, data de emissão 10-04-2021 e hora de emissão 11:04

Município de Bebedouro - www.conselho.com.br

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: indica adotado IPCA/IBGE.

Município de Bebedouro - www.conselho.com.br

"Deus Seja Louvado"

000054

---

Processo	: E - 5885 / 2021	Hora	: 16:34:26
Requerente	: CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC		
Assunto	: OFÍCIO		
Departamento	: Protocolo	Usuário	: Marlene Carvalho
Histórico	: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS - OEC/187/2021, 185/2021, 183/2021, 192/2021-BNP A/C DO EXMO SR. PREFEITO LUCAS GIBIN SEREN		

---

Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro SP 14700000

000053



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/192/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado em 2º turno o Projeto de Lei 33/2021 - LDO -, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 5416/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**BEBEDOURO - SP**

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000052



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5416/2021

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1 - Metas Anuais;**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;**

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

*"Deus Seja Louvado"*

000051

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 5º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 6º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

*"Deus Seja Louvado"*

000050

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá

*"Deus Seja Louvado"*

000049

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 8º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do Poder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 9º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou

“Deus Seja Louvado”

000047

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

*"Deus Seja Louvado"*

000046



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 12 e 13 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

*"Deus Seja Louvado"*

000044

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**§ 3º** O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

*"Deus Seja Louvado"*

000043



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um, doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

**§ 4º** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas reductivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

*"Deus Seja Louvado"*

000042



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 29.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2021.

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000041

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 33/2021:** Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diane das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias

Neste aspecto, o dispositivo constitucional foi atendido, uma vez que estão compreendidas no projeto as metas e prioridades da administração pública local, incluindo as despesas de capital (vide Quadro II – Cálculo das despesas do anexo de metas fiscais) para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dentre outros temas.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

*Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentária, a exemplo da CF/88.

#### DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

*"Deus seja louvado"*

000040



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO)*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*  
*II – demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação fíandeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*  
*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

Sendo assim, não resta qualquer dúvida de que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Vale destacar, finalmente, que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) prevê em seu artigo 40, §1º, que o projeto em exame (LDO) deverá **incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor** (Lei Complementar nº 122/2017). Pois bem, ocorre que não há no art. 2º qualquer menção ou como se assegurar que as diretrizes e prioridades do Plano Diretor foram contempladas, as quais, inclusive, entendo, deveriam ser aferidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana criado pela Lei Complementar Municipal nº 122/2017.

*"Deus seja louvado"*

000039



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA, sendo certo, porém, quanto, à LEGALIDADE, que ela somente poderá ser constatada após análise do Conselho Municipal de Política Urbana acerca da incorporação na LDO das diretrizes e prioridades do Plano Diretor (Lei Complementar nº 122/2017).

Desse modo, entendemos prudente que haja a manifestação do Conselho, para, somente então, ser desencadeada a votação parlamentar do projeto.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Junho de 2021.

Handwritten signature in blue ink.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

Handwritten signature in blue ink.

João Vitor Alves Martins  
RELATOR

Handwritten signature in blue ink.

Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

000038



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus seja louvado"*

000037



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

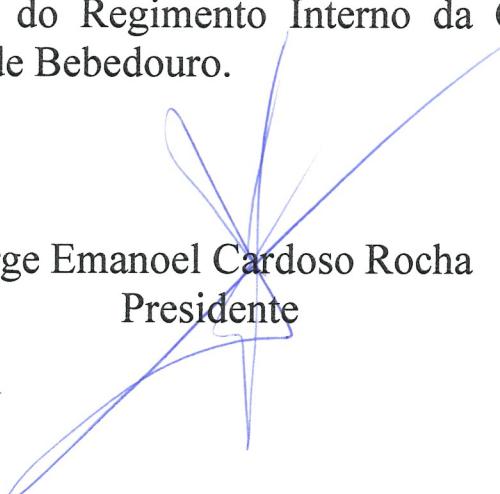
## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 03 / 05 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 06 / 05 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus seja louvado"*

000036



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2021.  
OEP/104/2021

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Cordialmente

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.**

ENB 41483/2021 30/04/2021 12:55

000035



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

2021

Pedido de vistas em 21/06/21  
Pelo (a),

IVANETE CRISTINA XAVIER

VEREADORA

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1** - Metas Anuais;

**Tabela 2** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Tabela 3** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Tabela 4** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Tabela 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

**Tabela 6.1** - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

**Tabela 6.2** – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

**Tabela 7** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Tabela 8** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 06 / 21

1º turno

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 06 / 21

000034

Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
Presidente

Jorge Emanoel Cardoso Rocha  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 3º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

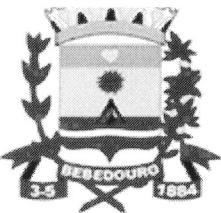
**Art. 4º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 5 % (cinco) por cento da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 5º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 6º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º.** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º.** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 8º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- 
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
  - III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 9º.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

---

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

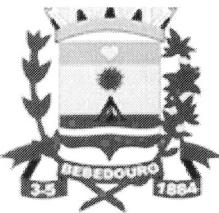
**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

---

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 15.** As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

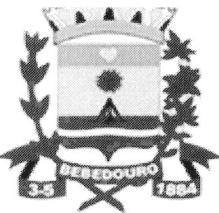
IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

- I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

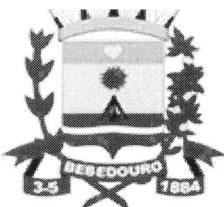
III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

---

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um, doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 29.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de abril de 2021

  
**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Município de BEBEDOURO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / RCL x 10 <sup>3</sup>	% RCL (a) / RCL x 10 <sup>3</sup>	Valor corrente (b)	Valor constante (b)	% RCL (b) / RCL x 10 <sup>3</sup>	Valor corrente (c)	Valor constante (c)	% RCL (c) / RCL x 10 <sup>3</sup>
Receita total	304.604	294.133	105,4444	316.267	294.783	104,5158	299.383	291.641	104,6258
Receitas primárias (I)	298.790	288.519	103,4318	313.301	292.019	103,5357	328.469	296.5119	103,6251
Receitas Primárias Correntes	296.764	286.563	818,1467	311.203	290.063	791,6375	326.302	294.563	769,1958
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	61.949	59.820	21,4448	64.179	59.820	21,2090	66.265	59.820	20,9052
Contribuições	11.789	11.384	4,0810	12.750	11.884	4,2135	13.718	12.384	4,3277
Transferências Correntes	177.214	171.123	61,3459	183.594	171.123	60,6718	189.561	171.123	59,8025
Demais Receitas Primárias Correntes	45.810	44.236	15,8580	50.678	47.236	16,7474	56.756	51.236	17,9053
Receitas Primárias de Capital	2.025	1.956	0,0000	2.098	1.956	0,0000	2.166	1.956	0,0000
Despesa total	327.208	315.960	113,2692	340.598	317.461	112,5564	357.556	322.777	112,8014
Despesas primárias (II)	320.383	309.370	110,9066	333.412	310.764	110,1817	350.129	316.073	110,4583
Despesas primárias Correntes	306.675	296.133	106,1613	321.399	299.567	106,2118	337.383	304.566	106,4372
Pessoal e Encargos Sociais	172.137	166.220	59,5884	180.889	168.602	59,7779	190.031	171.547	59,9508
Outras Despesas Correntes	134.537	129.913	46,5725	140.509	130.965	46,4336	147.351	133.019	46,4861
Despesas Primárias de Capital	13.708	13.237	4,7453	12.013	11.197	3,9699	12.746	11.507	4,0211
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	-21.593	-20.851	-7,4748	-20.111	-18.745	-6,6460	-21.660	-19.554	-6,8333
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	579	560	0,2004	600	560	0,1983	620	560	0,1956
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-22.173	-21.411	-7,6756	-20.711	-19.305	-6,8443	-22.281	-20.114	-7,0292
Dívida Pública Consolidada	73.593	71.064	25,4756	69.650	64.919	23,0170	65.339	58.984	20,6131
Dívida Consolidada Líquida	70.487	68.064	24,4004	65.037	60.619	21,4926	59.800	53.984	18,8656
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

**Fonte e Notas Explicativas**

MUDC tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br:

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRITRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRP, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019/2022.  
Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MUDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000021

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2020 (a)	%	Metas Realizadas em 2020 (b)	%	Variação (II-I)	
					RCL	% (c/a) x 100
Receita Total	289.502	112,1257	287.753	108,9160	-1.749	-0,6041
Receitas Primárias (I)	269.469	104,3668	278.481	105,4065	9.012	3,3444
Despesa Total	289.377	112,0773	307.521	116,3983	18.144	6,2700
Despesas Primárias (II)	286.225	110,8565	301.842	114,2488	15.617	5,4562
Resultado Primário (III)=(I-II)	-16.756	-6,4896	-23.361	-8,8422	-6.605	39,4187
Resultado Nominal	-13.580	-5,2596	-23.965	-9,0708	-10.385	76,4728
Dívida Pública Consolidada	22.462	8,6996	90.075	34,0938	67.613	301,0106
Dívida Consolidada Líquida	20.915	8,1004	83.998	31,7936	63.083	301,6161

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000020

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2022**

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita total	291.438	304.529	4,49	286.228	-6,01	304.604	6,42
Receitas Primárias (I)	271.466	301.990	11,24	279.459	-7,46	298.790	6,92
Despesa total	291.438	304.529	4,49	286.228	-6,01	327.208	14,32
Despesas Primárias (II)	286.673	296.771	3,52	281.054	-5,30	320.383	13,99
Resultado primário (III) = (I-II)	-15.207	5.219	-134,32	-1.595	-130.56	-21.593	1.253,79
Resultado Nominal	11.039	5.661	-48,72	-1.582	-127,95	-22.173	1.301,58
Dívida pública consolidada	62.730	63.741	1,61	73.023	14,56	73.593	0,78
Dívida pública líquida	62.094	62.830	1,19	73.023	16,22	70.487	-3,47
						65.037	-7,73
						59.800	-8,05

Especificação	Valores a preços constantes						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%
Receita total	316.765	320.699	1,24	286.228	-10,75	294.133	2,76
Receitas primárias (I)	295.057	318.025	7,78	279.459	-12,13	288.519	3,24
Despesa total	316.765	320.699	1,24	286.228	-10,75	315.960	10,39
Despesas primárias (II)	311.586	312.529	0,30	281.054	-10,07	309.370	10,07
Resultado primário (III) = (I-II)	-16.529	5.496	-133,25	-1.595	-129,02	-20.851	1.207,27
Resultado Nominal	11.998	5.961	-50,32	-1.582	-126,54	-21.411	1.253,41
Dívida pública consolidada	68.181	67.125	-1,55	73.023	8,79	71.064	-2,68
Dívida pública líquida	67.490	66.166	-1,96	73.023	10,36	68.064	-6,79
						60.619	-10,94
						53.984	-10,95

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada" , "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MDD Tabela 3 Conam LTDA - www.conam.com.br

000010

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.921	6,24	6.154	11,03	6.542	21,29
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	73.952	93,76	49.644	88,97	24.180	78,71
<b>TOTAL</b>	<b>78.873</b>	<b>100,00</b>	<b>55.798</b>	<b>100,00</b>	<b>30.722</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-2.128	100,00	-38.444	100,00	-7.613	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-2.128</b>	<b>100,00</b>	<b>-38.444</b>	<b>100,00</b>	<b>-7.613</b>	<b>100,00</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

**Fontes e notas explicativas:**

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Balanço Patrimonial exercícios de 2018,2019 e 2020

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000018

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	116	284	537
Alienação de Bens Imóveis	0	0	1
Alienação de Bens Intangíveis	96	194	445
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	20	90	91

Despesas Executadas	2020	2019	2018
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
DESPESAS DE CAPITAL	9.567	3.751	4.160
Investimentos	7.951	2.288	2.897
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.616	1.463	1.263
Regime Geral de Previdência Social	191	217	198
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.425	1.246	1.065

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			6.383
<b>VALOR (III)</b>	<b>-9.451</b>	<b>-707</b>	<b>2.760</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

MUDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000017

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	17.034	16.434	17.216
Civil	8.510	8.061	8.272
Ativo	8.510	8.061	8.272
Inativo	69	87	101
Pensionista	1	1	3
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	6.677	6.636	7.286
Civil	6.677	6.636	7.286
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	14	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	14	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.833	1.737	1.658
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	1.833	1.737	1.658
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)</b>	<b>17.034</b>	<b>16.434</b>	<b>17.216</b>

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias	18.481	20.946	23.260
Pensões	13.662	16.076	18.783
Outros Benefícios Previdenciários	3.794	3.935	4.475
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas	1.025	935	2
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Otras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.392	939	882
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>19.873</b>	<b>21.885</b>	<b>24.142</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)</b>	<b>-2.839</b>	<b>-5.451</b>	<b>-6.926</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	2.574	2.551	2.696
Investimentos e Aplicações	72.163	76.419	72.663
Outros Bens e Direitos	55.113	63.645	72.760

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)</b>	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Pagamentos - Civil	3.625	3.666	3.683
Pensionadorias	3.625	3.666	3.683
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	3.625	3.666	3.683
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)</b>	-3.625	-3.666	-3.683

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	4.008	3.670	3.681
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.662	2.290	2.406
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	1.662	2.290	2.406

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.215	1.285	1.184
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.215</b>	<b>1.285</b>	<b>1.184</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)</b>	<b>447</b>	<b>1.005</b>	<b>1.222</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000014

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	143.176
2021	39.854	25.773	14.081	157.257
2022	37.888	25.925	11.963	169.220
2023	35.952	26.090	9.862	179.082
2024	34.158	25.991	8.167	187.249
2025	32.411	26.046	6.365	193.614
2026	30.709	26.200	4.509	198.123
2027	29.003	27.123	1.880	200.003
2028	27.266	28.111	-845	199.158
2029	25.839	27.766	-1.927	197.231
2030	24.538	27.105	-2.567	194.664
2031	23.337	26.062	-2.725	191.939
2032	22.217	24.878	-2.661	189.278
2033	20.909	25.362	-4.453	184.825
2034	19.465	26.412	-6.947	177.878
2035	18.225	26.271	-8.046	169.832
2036	17.052	26.001	-8.949	160.883
2037	16.091	24.902	-8.811	152.072
2038	15.229	23.465	-8.236	143.836
2039	14.275	22.180	-7.905	135.931
2040	13.410	20.992	-7.582	128.349
2041	12.441	20.700	-8.259	120.090
2042	11.638	19.906	-8.268	111.822
2043	10.937	18.561	-7.624	104.198
2044	10.152	17.419	-7.267	96.931
2045	9.463	16.379	-6.916	90.015
2046	8.791	15.488	-6.697	83.318
2047	8.250	14.375	-6.125	77.193
2048	7.695	13.554	-5.859	71.334
2049	7.205	12.706	-5.501	65.833
2050	6.768	11.523	-4.755	61.078
2051	6.371	10.549	-4.178	56.900
2052	5.989	9.624	-3.635	53.265
2053	5.621	9.040	-3.419	49.846
2054	5.287	8.400	-3.113	46.733
2055	4.983	7.562	-2.579	44.154
2056	773	6.775	-6.002	38.152
2057	684	6.023	-5.339	32.813
2058	607	5.304	-4.697	28.116
2059	530	4.625	-4.095	24.021
2060	462	4.017	-3.555	20.466
2061	407	3.504	-3.097	17.369
2062	352	2.994	-2.642	14.727

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas prevideciarias (a)	Despesas prevideciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2063	303	2.533	-2.230	12.497
2064	266	2.191	-1.925	10.572
2065	231	1.863	-1.632	8.940
2066	201	1.599	-1.398	7.542
2067	172	1.324	-1.152	6.390
2068	146	1.083	-937	5.453
2069	122	856	-734	4.719
2070	103	692	-589	4.130
2071	87	566	-479	3.651
2072	76	469	-393	3.258
2073	64	381	-317	2.941
2074	58	330	-272	2.669
2075	52	285	-233	2.436
2076	48	256	-208	2.228
2077	45	238	-193	2.035
2078	42	222	-180	1.855
2079	40	207	-167	1.688
2080	38	195	-157	1.531
2081	36	184	-148	1.383
2082	34	175	-141	1.242
2083	32	165	-133	1.109
2084	31	157	-126	983
2085	29	149	-120	863
2086	28	141	-113	750
2087	26	133	-107	643
2088	25	127	-102	541
2089	24	120	-96	445
2090	23	114	-91	354
2091	21	108	-87	267
2092	20	102	-82	185
2093	19	97	-78	107
2094	13	67	-54	53
2095	12	58	-46	7

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000012

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Demonstrativo das Provisões Atuariais do Regime Próprio de Previdência  
Avaliação Atuarial 2021

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000011

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	3.396	3.396	0	0
2022	3.220	3.220	0	0
2023	3.052	3.052	0	0
2024	2.878	2.878	0	0
2025	2.689	2.689	0	0
2026	2.472	2.472	0	0
2027	2.223	2.223	0	0
2028	1.992	1.992	0	0
2029	1.706	1.706	0	0
2030	1.459	1.459	0	0
2031	1.198	1.198	0	0
2032	1.002	1.002	0	0
2033	771	771	0	0
2034	621	621	0	0
2035	496	496	0	0
2036	366	366	0	0
2037	244	244	0	0
2038	139	139	0	0
2039	82	82	0	0
2040	52	52	0	0
2041	30	30	0	0
2042	27	27	0	0
2043	16	16	0	0
2044	8	8	0	0
2045	5	5	0	0
2046	5	5	0	0
2047	5	5	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0

**Município de BEBEDOURO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas prevideciarias (a)	Despesas prevideciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d) = (d ex.ant.) + (c)
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000009

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Demonstrativo das Provisões Atuariais do Regime Próprio de Previdência  
Avaliação Atuarial 2021

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000000

Município de BEBEDOURO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2022

AMF - Demonstrativo / (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL	-	-	0	0	0	-

\*FONTE: CN - STIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-30 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

000007

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2022

R\$ milhares

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-Abr-2021 e hora de emissão 13:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

000006

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2022

Total	0	Total	0
ANE (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ milhares	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

## Município de BEBEDOURO

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	272.471	284.217	287.946	291.546	296.146
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	51.522	59.820	59.820	59.820	59.820
Impostos	49.289	57.484	57.484	57.484	57.484
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	15.190	15.601	15.601	15.601	15.601
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.878	6.864	6.864	6.864	6.864
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.812	28.581	28.581	28.581	28.581
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.409	6.438	6.438	6.438	6.438
Taxas	2.231	2.327	2.327	2.327	2.327
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.877	2.251	2.251	2.251	2.251
Pela prestação de serviços	354	76	76	76	76
Contribuição de Melhoria	2	9	9	9	9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.708	10.884	11.384	11.884	12.384
Contribuições Sociais do Servidor para o RPSS	8.274	8.500	9.000	9.500	10.000
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.434	2.384	2.384	2.384	2.384
RECEITA PATRIMONIAL	302	1.560	1.660	1.760	1.860
Receitas Imobiliárias	129	263	263	263	263
Receitas de Valores Mobiliários	173	1.283	1.383	1.483	1.583
Demais Receitas Patrimoniais	0	14	14	14	14
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	33.503	38.698	41.827	44.827	48.827
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	195.963	194.994	194.994	194.994	194.994
Transferências da União	84.600	73.265	73.265	73.265	73.265
Fundo de Participação dos Municípios	37.067	44.720	44.720	44.720	44.720
Cota-partida do Imposto Territorial Rural	1.491	120	120	120	120
Cota-partida do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	46.042	28.425	28.425	28.425	28.425
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	24.652	18.861	18.861	18.861	18.861
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.779	5.231	5.231	5.231	5.231
Demais Transferências do FNDE	1.756	2.432	2.432	2.432	2.432
Transferências do FNAS	1.928	668	668	668	668
Demais Transferências da União	12.927	1.233	1.233	1.233	1.233
Transferências dos Estados	76.914	88.395	88.395	88.395	88.395
Cota-partida do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	55.515	59.890	59.890	59.890	59.890
Cota-partida do Imp.s/ Veículos Automotores	16.377	17.180	17.180	17.180	17.180
Cota-partida do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	604	530	530	530	530
Transferência Financeira da CIDE	63	10	10	10	10
Demais Transferências dos Estados	4.355	10.785	10.785	10.785	10.785
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.583	33.000	33.000	33.000	33.000
Transferências de Instituições Privadas	74	62	62	62	62
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	792	272	272	272	272
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	2.135	2.132	2.132	2.132	2.132
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	21.662	23.871	23.871	23.871	23.871
RECEITAS DE CAPITAL	15.282	18.637	6.187	3.237	3.237
Operações de crédito	8.996	16.330	3.830	830	830
ALIENAÇÃO DE BENS	103	351	401	451	451
Alienação de Bens Móveis	7	300	350	400	400
Alienação de Bens Imóveis	96	51	51	51	51
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.049	1.517	1.517	1.517	1.517
Outras receitas de capital	134	439	439	439	439
Total geral das receitas	287.753	302.854	294.133	294.783	299.383
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	264.197	275.717	278.946	282.046	286.146
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	258.194				

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04  
 MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

000004

## Município de BEBEDOURO

## Quadro II

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>288.976</b>	<b>295.447</b>	<b>296.693</b>	<b>300.127</b>	<b>305.126</b>
1 Pessoal e Encargos Sociais	161.432	163.996	166.220	168.602	171.547
2 Juros e Encargos da Dívida	604	560	560	560	560
3 Outras Despesas Correntes	126.940	130.891	129.913	130.965	133.019
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.245</b>	<b>27.699</b>	<b>18.515</b>	<b>16.525</b>	<b>16.835</b>
4 Investimentos	13.170	22.471	13.237	11.197	11.507
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	5.075	5.228	5.278	5.328	5.328
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300</b>	<b>746</b>	<b>752</b>	<b>809</b>	<b>816</b>
Para suplementações	300	600	600	650	650
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	146	152	159	166
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>307.521</b>	<b>323.892</b>	<b>315.960</b>	<b>317.461</b>	<b>322.777</b>
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

**Município de BEBEDOURO**  
**Quadro III**  
**CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**2022**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	90.075	77.566	71.064	64.919	58.984
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	29.416	19.734	16.059	12.741	9.633
Empréstimos	13.420	6.140	4.592	3.044	1.496
Internos	13.420	6.140	4.592	3.044	1.496
Externos	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	15.833	13.432	11.467	9.697	8.137
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	14.379	12.817	11.257	9.697	8.137
De Demais Contribuições Sociais	549	268	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	905	347	210	0	0
Demais Dívidas Contratuais	163	162	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	60.659	57.832	55.005	52.178	49.351
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	6.077	2.600	3.000	4.300	5.000
Disponibilidade de Caixa	6.077	2.600	3.000	4.300	5.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.246	4.500	5.000	6.500	7.500
(-) Restos a Pagar processados	3.169	1.900	2.000	2.200	2.500
Demais Haveres Financeiros	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	83.998	74.966	68.064	60.619	53.984

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 30-04-2021 e hora de emissão 13:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

000002

Município de BEBEDOURO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

**Nota:** Índice adotado IPCA/IBGE.

MILDO Inflação - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

000001